

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2023**

**COD TCE: 952A145D45F66C014D44C96E97F0276D9BB1746C (homologação)**

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, **O MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.992.020/0001-00, sito à Rua José Augusto Royer, n. 133, Centro, em Macieira, SC, representada por seu Prefeito Municipal, **Edgard Farinon**, no uso de suas atribuições RESOLVE Registrar o Preço da empresa **CLÍNICA ODONTOLÓGICA SPAUTZ** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Henrique Julio Berger, nº166, bairro Berger na cidade Caçador/SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.322.358/0001-82, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Juliano Spautz, doravante denominado **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de procedimentos odontológicos realizados por profissionais especializados

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.. contratação de Empresa especializada em procedimentos odontológicos realizada por profissionais especializados.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Nº Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Endodontia de molares	38	999,99	37.999,62
2	Endodontia de pré molares	38	949,99	36.099,62
3	Endodontia de caninos e incisivos	38	899,99	34.199,62
4	Retratamento endodôntico molares	5	1.199,99	5.999,95
5	Retratamento endodôntico pré molares	5	1.100,00	5.500,00
6	Retratamento endodôntico caninos e incisivos	5	999,99	4.999,95
7	Exodontias	100	399,99	39.999,00
Valor Total				R\$164.797,76

Valor Total provável contratação: R\$164.797,76 (cento e sessenta e quatro mil setescentos e noventa e sete reais com setenta e seis centávos).

**2.2** A contratada deverá prestar os serviços solicitados, sendo que os pacientes irão até a mesma conduzidos pela Secretaria de Saúde. Sendo solicitado que a empresa esteja a um raio de no máximo 70 km do Município.

**2.3** O município de Macieira será o responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento que será realizado o serviço, bem como do seu retorno após o procedimento.

### **3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 18/04/2023 até 18/04/2024.

### **4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS**

4.1. A fornecedora declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, Incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/13 e Decreto Federal nº 8.420/15, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

4.2. A fornecedora declara que nenhum valor pago a ela com base na presente Ata de Registro de Preços será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.

4.3. A fornecedora fica obrigada a informar a secretaria Municipal de Saúde de Macieira (preferencialmente aos fiscais contratuais ou ao secretário da pasta), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com Secretaria em questão ou com esta Ata de Registro de Preços), infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.

4.4. A secretaria de Saúde de Macieira/SC poderá, a qualquer tempo, solicitar à fornecedora documentos com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Anticorrupção.

### **5. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O preço registrado seguirá o constante pela presente ata de registro de preços.

5.2. o preço dos serviços ora fornecidos não poderão ser reajustados, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos do art. 65,II, "d" da Lei 8.666/93. .

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. É de responsabilidade do fornecedor registrado:

6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder com qualidade os serviços assumidos;

6.1.3 Comprometer-se junto a qualidade dos serviços prestados conforme as especificações previstas no Termo de Referência;

6.1.4 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos serviços licitados, em que se verifique danos em decorrência de atos técnicos;

6.1.5 Comunicar por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

6.1.6 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;

6.1.7 Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do serviço, inclusive as despesas de embarque e transporte, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos;

6.1.9 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

6.1.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Edital e seus anexos.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o CISAMVI ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

7.1.1 Advertência por escrito;

7.1.2 Multa;

7.1.2.1 Aos fornecedores que não cumprirem com o prazo estabelecido para a entrega será aplicada automaticamente multa, nos seguintes termos:

7.1.2.2 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada desde o 1º (primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor total do item, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF);

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Macieira bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o município de Macieira incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.2. São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem;

7.2.1 Prestar declaração falsa de que cumpre com os requisitos de habilitação e/ou de conformidade da proposta apresentada com as exigências deste Edital;

7.2.2 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde;

7.2.3 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na

Autorização de Fornecimento;

7.2.4 Uso para a execução dos serviços mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

7.3. A multa moratória é inacumulável com as multas sancionatórias se decorrentes do mesmo fato gerador, entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

7.4. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

7.5. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à comissão de processo administrativo da Secretaria Municipal de Macieira no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do da Secretaria de Saúde de Macieira no máximo em até 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

7.6 . Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se Secretaria a exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite

7.8. A Secretaria de Saúde de Macieira para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer Interposição judicial ou extrajudicial.

## 8- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços odontológicos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a ser emitida pela secretaria de saúde a qual passará por processo de empenho anterior a apresentação da competente nota fiscal , atestada pela secretaria de Saúde.

8.2 Na nota fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, a modalidade e o numero da ata de registro de preços que lhe deu origem, e ser entregue pela contratada, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a entrega dos serviços odontológicos e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas as condições pactuadas.

8.3 havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

## 9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a aquisição dos serviços do objeto da presente ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município dos exercícios correspondentes.

## 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais administrativas para encaminhamento dos pacientes alimentação de sistemas públicos ou outro ato interno refere-se às obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e do(s) fornecedor(es) registrado(s) e demais condições que encontram-se definidos no Edital de Licitação – Pregão Presencial N°03/2023 e no Termo de Referência correspondente.

10.2. A Secretaria de Saúde não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o

beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A quantidade registrada serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

10.4. Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial N° 03/2023 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

10.5. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nºs nº 7.892/13 e 10.024/19.

## **11. DO FORO**

11.1 É competente o foro da Comarca de Caçador/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas oriundas do presente Contrato Administrativo. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata Registro de Preços, esta válida para todos os direitos.

Macieira – SC, 18 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**EDGARD FARINON**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA**

\_\_\_\_\_  
**NELDO ZIMMER**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**JULIANO SPAUTZ**  
**FORNECEDOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Bruna Cesca B. Andrade  
Cpf:

\_\_\_\_\_  
Leudanires Comim Cerry  
CPF: